



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

ATO N.º 9, DE 13 DE JUNHO DE 2019

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos de que trata o art. 19 da Resolução n.º 2.007, de 15 de abril de 2019, órgão consultivo vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Araçatuba, tem como objetivo promover a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo.

Art. 2.º O Conselho de Usuários terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a efetiva prestação dos serviços ofertados;
- II - participar da avaliação dos serviços prestados;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços ofertados;
- IV - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;
- V - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- VI - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 3.º A composição do Conselho de Usuários deverá observar critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas com vistas ao equilíbrio em sua representação, e será assim constituído:

- I - 5 (cinco) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, escolhidos em processo aberto ao público, após ampla divulgação e mediante edital de chamamento público a ser publicado no site oficial e no mural da Câmara com antecedência mínima de 1 (um) mês da data prevista para composição do Conselho;



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

II - 4 (quatro) representantes da Câmara Municipal de Araçatuba, escolhidos pela Presidência da Casa dentre servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo;

III - o Ouvidor Legislativo.

§ 1.º Os interessados em se candidatar a uma vaga como representante dos usuários no Conselho deverão residir em Araçatuba.

§ 2.º O edital de chamamento público conterá as informações necessárias ao cadastramento dos interessados, como: as formas e data final para as inscrições; os dados pessoais, profissionais e educacionais a serem fornecidos; critérios de julgamento.

Art. 4.º Serão considerados como critérios da representatividade e pluralidade de que trata o caput do art. 3.º, os seguintes requisitos:

I - formação educacional;

II - área de atuação profissional;

III - atuação voluntária;

IV - faixa etária.

Art. 5.º O mandato dos conselheiros a que se referem os incisos I e II do art. 3.º deste Ato será de dois anos, permitindo-se a recondução de todos os membros desde que não haja manifestação de outros interessados, após o chamamento público previsto no inciso I e nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º deste Ato.

Art. 6.º O Conselho de Usuários deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data a ser agendada pela Ouvidoria Legislativa e comunicada aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1.º A Ouvidoria Legislativa deverá apresentar relatório na reunião, contendo:

I - os serviços requeridos pela população devidamente atendidos, constando qual a solução apresentada;

II - os serviços requeridos pela população ainda não atendidos, apresentando as razões das pendências.



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§ 2.º Os conselheiros que tiverem propostas de melhorias e contribuição ou qualquer outro tipo de manifestação sobre os serviços ofertados, poderão fazê-las nas reuniões ordinárias ou encaminhá-las antecipadamente à Ouvidoria Legislativa.

§ 3.º Mediante parecer do Ouvidor Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal poderá adotar as medidas propostas de imediato, sem prejuízo de que as mesmas sejam apresentadas na próxima reunião do Conselho.

§ 4.º Das reuniões serão elaboradas atas contendo os assuntos deliberados, que serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas no site oficial.

§ 5.º O Presidente da Câmara Municipal poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade devidamente justificada.

Art. 7.º A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE JUNHO DE 2019

Tieza Lemos Marques
(M.^a Teresa A. Lemos M. de Oliveira)
Presidente

Alceu Batista de Almeida Júnior
1.º Secretário

Almir Fernandes Lima
2.º Secretário

Antônio Lourenço Leal
Secretário-Diretor Geral